



## PROJETO DE LEI Nº63/2021

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono o seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Castelo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

Art. 2º. O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

## Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e





III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 10 de dezembro de 2021.

**TIAGO DE SOUZA** 

Vereador

CIDCLEI COCO

Vereador

**RENAN VIÇOSI MAIA** 

Vereador

MATEUS EIM PÁGIO

Vereador

**EDMAR CELIN** 

Vereador

**LUCIANO DINIZ SANT'ANNA** 

Vereador

MARCO ANTÔNIO S. CORREIA

Vereador

MARCIA A. P. M. PEDRUZI

Vereadora